

# A POLÍTICA DE REDUÇÃO DE DANOS NA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA: IMPERATIVO CONSTITUCIONAL PARA A POSITIVAÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA E SUPERAÇÃO DA ENGENHARIA PUNITIVA DEGRADANTE

## THE POLICY OF HARM REDUCTION AMONG THE HOMELESS POPULATION: A CONSTITUTIONAL IMPERATIVE FOR THE AFFIRMATION OF HUMAN DIGNITY AND THE OVERCOMING OF DEGRADING PUNITIVE ENGINEERING

Aleteia Hummes Thaines<sup>1</sup>

Lenice Kelner<sup>2</sup>

Marcelino Meleu<sup>3</sup>

**SÚMÁRIO:** *Introdução.* 2 A Política Nacional e sua Falência Estrutural: da Norma à Necropolítica Aporofóbica. 2.1 a aporofobia como motor da exclusão. 2.2 a Necropolítica como Gestão da Morte. 3 A Lógica da Punição Seletiva: Produção do Estigmatizado e a "Engenharia Da Dor". 4 A Política de Redução de Danos na População em Situação de Rua: Imperativo Constitucional para Positivação da Dignidade Humana. Conclusão. Referências.

---

<sup>1</sup> Doutora e Pós-Doutora em Direito Público (UNISINOS); Mestre em Desenvolvimento (UNIJUÍ); especialista em Controladoria (UPF); graduada em Direito (IMED/Atitus) e em Administração (UPF). Professora Titular do PPGD da PUC-Campinas, integrante de grupo CNPq e da Rede Brasileira de Direito e Políticas Públicas, atuando em Direitos Humanos e Políticas Públicas (desenvolvimento, desigualdades e vulneráveis). Pesquisa também Propriedade Intelectual, Direito Digital e Tratamento de Conflitos; é avaliadora/parecerista e advogada em Direito Empresarial, Digital e Civil.

<sup>2</sup> Doutora em Direito Público (UNISINOS), com pós-doutorado em Criminologia (UERJ); Mestre em Ciências Jurídicas (UNIVALI) e especialista em Direito Penal/Processual Penal e Direito Civil (FURB). Professora permanente do Mestrado e da Graduação em Direito da FURB, integrante de grupos de pesquisa CNPq em constitucionalismo, direitos fundamentais e poder punitivo. Coordenadora de projeto de extensão sobre dignidade e acesso à justiça no sistema prisional, Coordenadora da Comissão de Direitos Humanos da OAB-Blumenau, membro do IAB e advogada.

<sup>3</sup>Doutor em Direito Público (UNISINOS, 2014), com pós-doutorado (2016); Mestre em Direito (URI, 2009) e especialista em Direito/Processo do Trabalho e Previdenciário (UNISC, 2007). Professor concursado e docente permanente do PPGD-FURB (Mestrado), líder de grupo de pesquisa CNPq em Direitos Humanos, Dignidade e Reconhecimento e editor-geral da Revista Jurídica da FURB (ISSN 1982-4858). Mediador certificado (MJ e TJSC) e Presidente da Comissão de Direito Constitucional da OAB-Blumenau, pesquisando direitos fundamentais, justiça/restauração, mediação, jurisdição constitucional e IA.

**RESUMO:** O artigo investiga em que medida a Política Nacional para a População em Situação de Rua (Decreto n. 7.053/2009), articulada à abordagem de redução de danos, contribui para a efetivação da dignidade humana e para a superação da engenharia punitiva dirigida aos usuários de substâncias psicoativas em situação de rua, considerando as dimensões da interseccionalidade, do estigma social e da necropolítica aporofóbica. Examina-se essa política nacional como instrumento constitucional voltado à proteção da vida e ao enfrentamento da vulnerabilidade extrema. A condição de rua, marcada pela pobreza, pela ausência de moradia e pela fragilidade dos vínculos afetivos, frequentemente conduz ao uso de substâncias psicoativas, exigindo do Estado respostas pautadas em políticas públicas constitucionais. A pesquisa adota o método hipotético-dedutivo, com abordagem qualitativa e análise documental, bibliográfica e jurisprudencial, sob enfoque interseccional. Argumenta-se que a redução de danos materializa a dignidade humana e rompe com a lógica punitiva e excludente, ao invés de patologizar o sujeito. Ao priorizar o cuidado, o reconhecimento e a justiça social, fomenta-se a reconstrução da cidadania e a mitigação da violência estrutural dirigida à população em situação de rua.

**PALAVRAS-CHAVE:** População em situação de rua; Redução de danos; Dignidade humana; Estigma; Interseccionalidade.

**ABSTRACT:** The article investigates the extent to which the National Policy for the Homeless Population (Decree No. 7,053/2009), articulated with the harm reduction approach, contributes to the realization of human dignity and to overcoming punitive engineering directed at users of psychoactive substances in street situations, considering the dimensions of intersectionality, social stigma, and aporophobic necropolitics. This national policy is examined as a constitutional instrument aimed at protecting life and addressing extreme vulnerability. The condition of homelessness, marked by poverty, lack of housing, and fragile emotional bonds, often leads to the use of psychoactive substances, requiring the State to respond with constitutional public policies. The research adopts the hypothetical-deductive method, with a qualitative approach and documentary, bibliographic, and jurisprudential analysis, using an intersectional focus. It argues that harm reduction embodies human dignity and breaks with punitive and exclusionary logic, rather than pathologizing the subject. By prioritizing care, recognition, and social justice, it fosters the reconstruction of citizenship and the mitigation of structural violence directed at the homeless population.

**KEYWORDS:** Homeless population; Harm reduction; Human dignity; Stigma; Intersectionality.

## INTRODUÇÃO

O debate sobre as políticas públicas voltadas à população em situação de rua no Brasil ultrapassa a mera administração de recursos e programas sociais, configurando-se como uma disputa paradigmática em torno do papel do Estado, dos limites do poder punitivo e do alcance dos direitos humanos como base normativa da República<sup>4</sup>. A gestão da pobreza extrema, historicamente ancorada em estratégias de repressão, higienização e criminalização, mostra-se ineficaz para promover inclusão e revela-se produtora de violência e desumanização. Assim, a análise proposta busca compreender a falência desse modelo e oferecer uma fundamentação teórico-jurídica alternativa pautada na dignidade humana e nos princípios estruturantes de uma política constitucional.

Parte-se do questionamento central: em que medida a Política Nacional para a População em Situação de Rua (Decreto n. 7.053/2009<sup>5</sup>), articulada à abordagem de redução de danos, contribui para a efetivação da dignidade humana e para a superação da lógica punitiva degradante aplicada aos usuários de substâncias psicoativas em situação de rua? A investigação apoia-se na noção de “engenharia punitiva da dor e da violência”, formulada por Lenice Kelner<sup>6</sup>, compreendida como um modelo estatal de gestão da miséria sustentado pela seletividade e pela reprodução do sofrimento. Essa lógica, perceptível em práticas como arquitetura hostil, remoções forçadas e criminalização de condutas de sobrevivência, converte o Estado em agente da necropolítica aporofóbica.

Formula-se, então, a hipótese de que a implementação da referida política, em articulação com a redução de danos, pode efetivamente promover a dignidade humana de pessoas em situação de rua, rompendo com práticas punitivas e excludentes e mitigando os efeitos do estigma e da necropolítica, ainda que enfrente desafios estruturais.

<sup>4</sup> Convém destacar que os países signatários, como o Brasil, da Agenda 2030 da ONU devem adotar um enfoque baseado em direitos humanos na formulação e avaliação das políticas públicas. Nesse sentido consultar MEDINA, Javier Garcia. Las políticas pública y objetivos de desarrollo sostenible desde un enfoque basado en derechos humanos. In: GROPPY, T.; PISANESCHI, A. (orgs.). **Democracia e Desenvolvimento**. Torino: G. Giappichelli Editore, 2024, p. 111-123.

<sup>5</sup> BRASIL. Decreto n. 7.053, de 23 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: [Decreto nº 7053](#). Acesso em 13 set. 2025.

<sup>6</sup> KELNER, Lenice. **A inconstitucionalidade das penas cruéis e infamantes:** da voz da criminologia crítica à voz dos encarcerados. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

A estrutura do trabalho organiza-se em três eixos: o diagnóstico da crise da Política Nacional e sua degeneração em práticas necropolíticas; a análise da punição seletiva como processo de estigmatização e “engenharia da dor”; e o exame da redução de danos como imperativo constitucional para a efetivação da dignidade humana. Nessa perspectiva, propõe-se um modelo de política pública orientado pelo cuidado, pela solidariedade e pelo reconhecimento, capaz de tensionar os limites do Estado punitivo e afirmar uma República comprometida com a vida e a justiça social.

Para o desenvolvimento dessa hipótese, adota-se o método hipotético-dedutivo, conforme delineado por Karl Popper<sup>7</sup>, que parte da identificação de um problema teórico e normativo, formula conjecturas interpretativas e busca falseá-las mediante o exame empírico e normativo dos dados. A pesquisa é de caráter qualitativo, utilizando como procedimentos a análise documental, bibliográfica e jurisprudencial, de modo a reconstruir o sentido constitucional das políticas públicas voltadas à população em situação de rua. Todo o percurso analítico é conduzido sob a ótica da interseccionalidade<sup>8</sup>, compreendida como abordagem crítica que permite observar como sistemas de opressão, como o racismo, o sexism, o classismo e a exclusão territorial, interagem na produção das vulnerabilidades extremas<sup>9</sup>.

7 O método hipotético-dedutivo possui em comum com o “método dedutivo o procedimento racional que transita do geral para o particular, e com o método indutivo, o procedimento experimental como sua condição fundante”. No método hipotético-dedutivo de Karl Popper, há a verificação do problema, depois a formulação da hipótese de sua solução (conjecturas) e, após a condução do processo de falseamento dessas conjecturas objetivando sua refutação; caso contrário, as hipóteses serão corroboradas provisoriamente. In.: MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito**. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 68-69.

8 CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. In: Dossiê III Conferência Mundial contra o Racismo. **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2002000100011>. Acesso em: 12 set. 2025.

9 Pois, “Enquanto modelo de análise crítica, a interseccionalidade postula que os sistemas de poder são interligados, interdependentes ou interseccionais – por exemplo, o rascismo ganha significado por meio do sexism e do capitalismo que está estreitamente ligado ao nacionalismo. A interseccionalidade descreve como múltiplos sistemas de poder convergem para catalisar expressões de violência que recaem com mais força sobre grupos específicos – pessoas negras, indígenas, mulheres, jovens, pessoas empobrecidas imigrantes e pessoas LGBTQ – e menos fortemente sobre outros”. COLINS, Patricia Hill. **Intersecções letais**: raça, gênero e violência. Tradução de Heci Regina Candini. São Paulo: Boitempo, 2024, p.12.

## 2 A POLÍTICA NACIONAL E SUA FALÊNCIA ESTRUTURAL: DA NORMA À NECROPOLÍTICA APOROFÓBICA

Para compreender a profunda lacuna entre a intenção legislativa e a realidade vivida pela população em situação de rua, é imperativo analisar o arcabouço normativo existente. A Política Nacional para a População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto Federal n. 7.053/2009, estabelece objetivos louváveis, como assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro a serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda. Contudo, a prática revela uma falência estrutural generalizada no cumprimento dessas garantias, falência essa que exige a transição para um novo paradigma constitucional, fundamentado na solidariedade, a ser detalhado adiante.

A falha sistêmica na proteção de direitos das populações vulneráveis foi reconhecida judicial e institucionalmente pela Resolução nº 425/2021<sup>10</sup> do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e, de modo emblemático, pela ADPF 976<sup>11</sup>, julgada pelo Supremo Tribunal Federal<sup>12</sup>. Ambas evidenciaram a existência de um estado de coisas inconstitucional e de uma política estatal aporofóbica, marcada por omissões estruturais e por práticas que violam direitos fundamentais como a vida, a saúde, a

---

10 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 425**, de 8 de outubro de 2021. Institui a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4169>. Acesso em: 31 out. 2025.

11 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 976**. Autores: Rede Sustentabilidade, Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST). Relator: Ministro Alexandre de Moraes. Proposição: 22 maio 2022. Decisão da medida cautelar: 25 jul. 2023. Referendo do Plenário: 22 ago. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=511160>. Acesso em: 11 abr. 2025.

12 Que no caso, reconhecendo “A existência de estruturas públicas plasmadas de desconformidade estrutural”, observou as “três premissas basilares da intervenção judicial em sede de políticas públicas, quais sejam: a) havendo ausência prestacional ou falta grave no oferecimento dos serviços públicos essenciais a cargo do Estado afigura-se legítima a intervenção judicial; b) o caráter intervintivo da decisão judicial deve homenagear o caráter programático das políticas públicas e a elaboração de plano de enfrentamento da situação de desconformidade levada ao Poder Judiciário, com forte imbricação dialógica do processo; e c) é possível sanar as deficiências no quadro de pessoal por meio de parcerias da Administração junto ao terceiro setor, ou mesmo na via das ferramentas constitucionais admitidas, a exemplo da contratação temporária e do remanejamento de agentes públicos”. THAMAY, Rennan; NETO, F. S.; PAGANI, L. A. G. O controle judicial de políticas públicas a partir do viés colaborativo e coparticipativo. In: Revista de Processo. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, v. 49, n. 350, p. 227-248, abr. 2024, p. 5-11.

moradia e a dignidade. As decisões não se limitaram a constatar falhas, mas denunciaram um padrão recorrente de exclusão e negligência estatal.

Esse modus operandi de controle pode ser analogamente compreendido a partir do sistema prisional descrito por Lenice Kelner<sup>13</sup>, em que as “masmorras medievais” são destinadas ao extermínio de “excedentes descartáveis”. Essa engenharia punitiva encontra seu paralelo nas ruas, onde a violência estrutural assume formas de repressão policial, remoção de pertences e arquitetura hostil, práticas condenadas na ADPF 976. Tanto o cárcere quanto a rua expressam um mesmo projeto de gestão da pobreza pela degradação<sup>14</sup> e pela negação da dignidade, exigindo respostas estruturais integradas e transformadoras.

Um dos aspectos centrais dessa deficiência estrutural é a ausência de uma abordagem interseccional, que conforme proposta por Kimberlé Crenshaw<sup>15</sup> destaca como diferentes sistemas de opressão e discriminação, como racismo, sexism, classismo e outros marcadores sociais, se entrecruzam e se potencializam, formando experiências únicas de desigualdade para indivíduos que pertencem a múltiplos grupos marginalizados. Portanto, para Crenshaw, essa abordagem evidencia que não é possível analisar desigualdades sociais isolando categorias como gênero ou raça, pois os impactos sociais decorrem justamente da sobreposição desses marcadores, criando situações específicas de subordinação ou privilégio. A interseccionalidade serve, assim, tanto como um conceito teórico quanto como uma ferramenta metodológica para compreender a complexidade das relações sociais e para expor dinâmicas de poder que perpetuam as injustiças estruturais entre grupos sociais.

A categoria de pessoas em situação de rua costuma ser tratada como uniforme, desconsiderando que suas vulnerabilidades se intensificam através da sobreposição de marcadores sociais como raça, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, idade e deficiência. Grupos como mulheres negras, pessoas LGBTQIA+ e idosos, por

---

13 KELNER, Lenice. **A inconstitucionalidade das penas cruéis e infamantes:** da voz da criminologia crítica à voz dos encarcerados. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

14 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 976.** Autores: Rede Sustentabilidade, Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST). Relator: Ministro Alexandre de Moraes. Proposição: 22 maio 2022. Decisão da medida cautelar: 25 jul. 2023. Referendo do Plenário: 22 ago. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=511160>. Acesso em: 11 abr. 2025.

15 CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. In: Dossiê III Conferência Mundial contra o Racismo. **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2002000100011>. Acesso em: 12 set. 2025.

exemplo, enfrentam desafios e formas de violência específicas que políticas públicas genéricas não conseguem enfrentar adequadamente.

Essa gestão da vulnerabilidade pode ser teorizada a partir dos conceitos de Estigma, de Erving Goffman<sup>16</sup>, Aporofobia, de Adela Cortina<sup>17</sup>, e Necropolítica, de Achille Mbembe<sup>18</sup>.

## 2.1 A APOROFOBIA COMO MOTOR DA EXCLUSÃO

A filósofa espanhola Adela Cortina<sup>19</sup> introduziu o conceito de aporofobia para designar um tipo específico de rejeição social frequentemente confundido com preconceitos como a xenofobia ou o racismo. Trata-se, segundo a autora, da aversão, medo ou repulsa dirigidos aos pobres. Cortina demonstra que o incômodo social não recai sobre o estrangeiro abastado ou o turista de passagem, mas sobre o imigrante desprovido de recursos, o refugiado necessitado e, de modo geral, aqueles cuja vulnerabilidade econômica é evidente. A aporofobia, nesse sentido, constitui o núcleo afetivo que sustenta e dinamiza a gramática da exclusão contemporânea.

Sem ignorar a relevância de outras formas de discriminação, como o racismo, a xenofobia, a misoginia, a homofobia, a cristofobia e a islamofobia, Cortina enfatiza a importância de nomear essas práticas, pois apenas através da nomeação elas se tornam reconhecíveis no espaço público e, portanto, politicamente enfrentáveis. A ausência de linguagem para identificá-las mantém tais dinâmicas ocultas, permitindo que atuem como ideologias, no sentido marxiano do termo: representações

<sup>16</sup> GOFFMAN, Erving. **Estigma**: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada. Tradução de Mathias Lambert. Rio de Janeiro: Sabotagem, 2004. Disponível em: [Estigma: Sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada, por Erving Goffman - Livros do Coletivo Sabotagem - groups - Crabgrass](http://www.sabotagem.com.br/estigma-sobre-a-manipulacao-da-identidade-deteriorada-por-erving-goffman-livros-do-coletivo-sabotagem-groups-crabgrass.html). Acesso em: 13 set. 2025.

<sup>17</sup> CORTINA, Adela. **Aporofobia, el rechazo al pobre**: un desafío para la democracia. Barcelona: Paidós, 2017.

<sup>18</sup> MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: n-1 edições, 2020.

<sup>19</sup> CORTINA, Adela. **Aporofobia, el rechazo al pobre**: un desafío para la democracia. Barcelona: Paidós, 2017.

distorcidas da realidade, historicamente engendradas pelas classes ou grupos dominantes para preservar sua hegemonia e seus privilégios<sup>20</sup>.

Nesse contexto, a hostilidade direcionada às pessoas em situação de rua não decorre de sua condição social, mas dá visibilidade incômoda de sua pobreza. É a materialidade da carência, exposta nas ruas, que provoca repulsa e desejo de afastamento. Práticas como a arquitetura hostil, visível nos pinos sob viadutos ou nos bancos com divisórias, as políticas de higienização urbana conduzidas pelo poder público e os atos de violência cotidiana são expressões concretas da aporofobia. Todas essas estratégias partilham o mesmo propósito: expulsar o pobre do olhar coletivo, negar-lhe o direito de existir no espaço urbano e reafirmar uma ordem social que não admite a presença da miséria, o que impulsiona a necropolítica como gestão da morte daqueles.

## 2.2 A NECROPOLÍTICA COMO GESTÃO DA MORTE

Quando o estigma e a aporofobia se incorporam às próprias estruturas estatais, a marginalização atinge o patamar da necropolítica. Tal noção, desenvolvida pelo filósofo camaronês Achille Mbembe<sup>21</sup>, explicita as maneiras contemporâneas pelas quais o poder soberano se expressa na prerrogativa de decidir quem tem o direito de viver e quem pode ser condenado à morte. Nessa perspectiva, o soberano exerce um “[...] controle sobre a mortalidade”, compreendendo a vida como “expressão e prática de poder”<sup>22</sup>. A necropolítica não se limita à eliminação física direta, mas se revela, sobretudo, na constituição de verdadeiras “zonas de morte”, em que populações inteiras são abandonadas ao perecimento.

A realidade da população em situação de rua no Brasil revela uma autêntica zona de morte, no sentido desenvolvido por Achille Mbembe, em que o Estado atua como agente de uma necropolítica orientada pela aporofobia, o ódio e desprezo sistemático aos pobres. Esse poder manifesta-se tanto pela omissão quanto pela

20 CORTINA, Adela. **Aporofobia, el rechazo al pobre**: un desafío para la democracia. Barcelona: Paidós, 2017, p. 18.

21 MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: n-1 edições, 2020.

22 MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: n-1 edições, 2020, p. 5.

violência ativa, produzindo uma gestão da morte e da indignidade. A negligência em garantir abrigo, alimentação e saúde não é mera incapacidade administrativa, mas uma forma de governo que naturaliza o extermínio social. Ao deixar morrer de frio, fome ou doenças evitáveis, o Estado transforma a vulnerabilidade em política pública. A violência direta, visível na alta letalidade policial e na tolerância às agressões contra pessoas em situação de rua, confirma a dimensão estrutural dessa política. Soma-se a destruição de barracas, pertences e as remoções forçadas, bem como o uso de arquiteturas hostis que impedem o descanso e a permanência. Com isso, o espaço urbano torna-se instrumento de exclusão, onde corpos indesejados são expulsos e qualquer possibilidade de resistência é anulada. A necropolítica aporofóbica, ao gerir vidas descartáveis, converte a cidade em território seletivo, no qual o direito à vida depende da utilidade social e do valor econômico de cada sujeito.

Achille Mbembe<sup>23</sup> comprehende a soberania como a expressão mais elevada do poder político, associada à capacidade de instituir normas universais voltadas a uma comunidade de indivíduos livres e iguais. A política, nesse quadro, assume uma dupla significação: de um lado, revela-se como um projeto de emancipação e autonomia; de outro, traduz-se na construção de consensos e acordos no interior de uma coletividade pautada pela comunicação e pelo reconhecimento mútuo. O autor sustenta que o direito de matar encontra seu fundamento normativo na lógica do estado de exceção e nas práticas que produzem a figura do inimigo. Assim, o biopoder atua demarcando fronteiras entre os que devem viver e aqueles cuja morte é politicamente aceitável. Essa racionalidade de segregação cria subgrupos dentro da população, instituindo, nas palavras de Mbembe, uma “[...] divisão biológica entre uns e outros [...]”<sup>24</sup>.

O racismo emerge como elemento estruturante da política moderna, servindo como base para as formas ocidentais de dominação e para a desumanização de povos considerados inferiores. A ideia de raça legitimou práticas de controle e exclusão, articulando soberania, racismo e o poder de matar. Mbembe<sup>25</sup> identifica no regime nazista a expressão extrema desse paradigma, configurando um “Estado racista, assassino e suicidário”. A soberania, nesse contexto, define quem tem valor e quem é descartável. Essa lógica persiste na “ocupação colonial contemporânea da

---

23 MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: n-1 edições, 2020.

24 MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: n-1 edições, 2020, p. 17.

25 MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: n-1 edições, 2020, p. 19.

Palestina”<sup>26</sup>, onde a vida e a morte são administradas segundo critérios de utilidade política. Assim, mesmo a omissão e a negligência das estruturas de poder atuam como formas de negar a vida e reafirmar desigualdades na modernidade.

Conforme observa Paulo Otero<sup>27</sup>, as sociedades contemporâneas, ainda que organizadas sob regimes democráticos e pluralistas, têm progressivamente enfraquecido a tutela constitucional do direito à vida. Essa tendência se expressa na difusão de uma “cultura de morte”, marcada pela supremacia dos mais fortes e pela consequente marginalização dos mais vulneráveis. Tal cultura exclui da esfera de inviolabilidade da vida humana tanto a vida em formação quanto a que se encontra em fase terminal, legitimando, assim, práticas e ideologias de feição totalitária. De acordo com o autor, esse sistemático desprezo pelos fracos representa “[...] o fundamento pragmático de uma nova forma de totalitarismo”<sup>28</sup>. A presença dessa cultura de morte nos Estados modernos, ainda que revestidos de pluralismo e democracia, revela contradições profundas que esvaziam o sentido substantivo da proteção dos direitos fundamentais<sup>29</sup>.

Manifesta tanto na ação quanto na omissão das estruturas de poder, essa lógica de eliminação incide de maneira especialmente cruel sobre a população negra. Nesse ponto, Djamila Ribeiro<sup>30</sup> enfatiza que, no contexto brasileiro, assiste-se a “[...] um verdadeiro genocídio da população negra [...]”, cuja vulnerabilidade é constantemente invisibilizada pelo Estado e pela sociedade.

Em síntese, a antítese ao ideal constitucional de dignidade e igualdade assume a forma de um sistema articulado e violento. O estigma desumaniza o sujeito, a aporofobia legitima sua exclusão e a necropolítica estatal promove sua eliminação, seja pela via lenta da indiferença, seja pela brutalidade direta da morte física ou social.

---

26 MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: n-1 edições, 2020, p. 41.

27 MELEU, Marcelino; THAINES, Aleteia Hummes. A solidariedade como política constitucional de efetivação dos direitos humanos. **A&C - Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, v. 18, n. 73, p. 189–206, 2018. DOI: [10.21056/aec.v18i73.864](https://doi.org/10.21056/aec.v18i73.864). Disponível em: <https://revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/864>. Acesso em: 20 out. 2025

28 Otero *apud* MELEU, Marcelino; THAINES, Aleteia Hummes. A solidariedade como política constitucional de efetivação dos direitos humanos. **A&C - Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, v. 18, n. 73, p. 189–206, 2018. DOI: [10.21056/aec.v18i73.864](https://doi.org/10.21056/aec.v18i73.864). Disponível em: <https://revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/864>. Acesso em: 20 out. 2025, p. 92.

29 MELEU, Marcelino; THAINES, Aleteia Hummes. A solidariedade como política constitucional de efetivação dos direitos humanos. **A&C - Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, v. 18, n. 73, p. 189–206, 2018. DOI: [10.21056/aec.v18i73.864](https://doi.org/10.21056/aec.v18i73.864). Disponível em: <https://revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/864>. Acesso em: 20 out. 2025.

30 RIBEIRO, Djamila. **Pequeno Manual Antirracista**. São Paulo: Schwarcz S.A, 2020, p. 103.

Diante dessa gramática de exclusão e morte, impõe-se a necessidade de construir uma nova gramática: a da superação do estigma e da engenharia da dor.

### 3 A LÓGICA DA PUNIÇÃO SELETIVA: PRODUÇÃO DO ESTIGMATIZADO E A "ENGENHARIA DA DOR"

O sociólogo Erving Goffman<sup>31</sup>, em sua clássica obra *Estigma: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada*, conceitua o estigma como um atributo que compromete profundamente a imagem social de um indivíduo, reduzindo-o, aos olhos dos outros, de uma pessoa íntegra e comum a alguém considerado contaminado ou inferior. A população em situação de rua exemplifica, de modo contundente, um dos processos de estigmatização mais intensos das sociedades contemporâneas.

Goffman analisa como o estigma acarreta uma ruptura entre a identidade social esperada e a identidade efetivamente percebida, transformando o sujeito de um ser ordinário em alguém “[...] estragado e diminuído [...]”<sup>32</sup>. O autor distingue entre o “desacreditado”, cujo estigma é visível e imediatamente reconhecido, e o “desacreditável”, cujo estigma pode ser ocultado. Essa diferenciação permite compreender as estratégias que os indivíduos desenvolvem para controlar informações sobre si mesmos, bem como as tensões psicológicas decorrentes da necessidade de esconder ou gerir um traço socialmente desvalorizado<sup>33</sup>.

Goffman<sup>34</sup> recorre a exemplos variados e referências literárias, como a carta de uma jovem que vivia com uma deformidade facial, para revelar as reações

---

31 GOFFMAN, Erving. *Estigma: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada*. Tradução de Mathias Lambert. Rio de Janeiro: Sabotagem, 2004. Disponível em: [Estigma: Sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada, por Erving Goffman - Livros do Coletivo Sabotagem - groups - Crabgrass](http://www.sabotagem.com.br/livros/estigma-sobre-a-manipulacao-da-identidade-deteriorada-por-erving-goffman). Acesso em: 13 set. 2025.

32 GOFFMAN, Erving. *Estigma: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada*. Tradução de Mathias Lambert. Rio de Janeiro: Sabotagem, 2004. Disponível em: [Estigma: Sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada, por Erving Goffman - Livros do Coletivo Sabotagem - groups - Crabgrass](http://www.sabotagem.com.br/livros/estigma-sobre-a-manipulacao-da-identidade-deteriorada-por-erving-goffman - Livros do Coletivo Sabotagem - groups - Crabgrass). Acesso em: 13 set. 2025, p. 6.

33 GOFFMAN, Erving. *Estigma: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada*. Tradução de Mathias Lambert. Rio de Janeiro: Sabotagem, 2004. Disponível em: [Estigma: Sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada, por Erving Goffman - Livros do Coletivo Sabotagem - groups - Crabgrass](http://www.sabotagem.com.br/livros/estigma-sobre-a-manipulacao-da-identidade-deteriorada-por-erving-goffman - Livros do Coletivo Sabotagem - groups - Crabgrass). Acesso em: 13 set. 2025.

34 GOFFMAN, Erving. *Estigma: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada*. Tradução de Mathias Lambert. Rio de Janeiro: Sabotagem, 2004. Disponível em: [Estigma: Sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada, por Erving Goffman - Livros do Coletivo Sabotagem - groups - Crabgrass](http://www.sabotagem.com.br/livros/estigma-sobre-a-manipulacao-da-identidade-deteriorada-por-erving-goffman - Livros do Coletivo Sabotagem - groups - Crabgrass).

discriminatórias dos chamados “normais” e o sofrimento interno dos estigmatizados. Estes, frequentemente, vivenciam sentimentos de autoaversão e inadequação, tentando, de diferentes modos, obter aceitação social e reconstruir uma aparência de normalidade.

Na maior parte das vezes, essa busca por reconhecimento resulta em aceitação parcial e condicionada, mediada pela compaixão paternalista ou restrita à convivência entre pessoas que compartilham experiências semelhantes de rejeição e exclusão<sup>35</sup>.

O estigma impõe ao indivíduo o desafio de enfrentar não apenas as reações depreciativas da sociedade, mas também o processo de internalização dessas percepções negativas, o que produz uma identidade fragmentada e tensionada. Esse sujeito experimenta uma cisão entre a autoimagem e a imagem socialmente imposta, encontrando aceitação apenas entre pares que compartilham experiências semelhantes de exclusão. Como observa Goffman<sup>36</sup>, a identidade social dos estigmatizados é moldada por forças externas que lhes prescrevem o que sentir e pensar sobre si, e, no caso da pessoa em situação de rua, tal dinâmica pode gerar uma “engenharia da dor” como forma de punição.

---

[Identidade Deteriorada, por Erving Goffman - Livros do Coletivo Sabotagem - groups - Crabgrass.](#)  
Acesso em: 13 set. 2025.

35 Tal situação configura [...] uma discrepância entre a identidade virtual e a identidade real de um indivíduo. Quando conhecida ou manifesta, essa discrepancia estraga a sua identidade social; ela tem como efeito afastar o indivíduo da sociedade e de si mesmo de tal modo que ele acaba por ser uma pessoa desacreditada frente a um mundo não receptivo. Em alguns casos, como no do indivíduo que nasceu sem nariz, ele pode continuar, durante o resto da sua vida, a achar que é o único de sua espécie e que o mundo inteiro está contra ele. Na maioria dos casos, entretanto, ele descobrirá que há pessoas compassivas, dispostas a adotar seu ponto de vista no mundo e a compartilhar o sentimento de que ele é humano e "essencialmente" normal apesar das aparências e a despeito de suas próprias dúvidas. Nesse caso, devem-se considerar duas categorias. O primeiro grupo de pessoas benévolas é, é claro, o daquelas que compartilham o seu estigma. Sabendo por experiência própria o que se sente quando se tem este estigma em particular, algumas delas podem instrui-lo quanto aos artifícios da relação e fornecer-lhe um círculo de lamentação no qual ele possa refugiar-se em busca de apoio moral e do conforto de sentir-se em sua casa, em seu ambiente, aceito como uma criatura que realmente é igual a qualquer outra normal. [...] Entre seus iguais, o indivíduo estigmatizado pode utilizar sua desvantagem como uma base para organizar sua vida, mas para consegui-lo deve-se resignar a viver num mundo incompleto. In. GOFFMAN, Erving. **Estigma: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada.** Tradução de Mathias Lambert. Rio de Janeiro: Sabotagem, 2004. Disponível em: [Estigma: Sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada, por Erving Goffman - Livros do Coletivo Sabotagem - groups - Crabgrass.](#) Acesso em: 13 set. 2025, p. 20-21.

36 GOFFMAN, Erving. **Estigma: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada.** Tradução de Mathias Lambert. Rio de Janeiro: Sabotagem, 2004. Disponível em: [Estigma: Sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada, por Erving Goffman - Livros do Coletivo Sabotagem - groups - Crabgrass.](#) Acesso em: 13 set. 2025, p. 20-21.

A “engenharia punitiva”, conforme Kelner<sup>37</sup>, revela uma dimensão necropolítica do poder: administrar a morte não por execução direta, mas por omissão e negação de direitos básicos. Essa lógica, legitimada pelo estigma, transforma o indivíduo em alvo legítimo da violência e da negligência estatal. A abordagem do etiquetamento (labelling approach) evidencia como rótulos como “vagabundo”, “drogado” ou “criminoso” desumanizam o sujeito, justificando sua exclusão do pacto social e a indiferença coletiva diante de seu sofrimento.

Kelner aprofunda a crítica ao sistema punitivo ao demonstrar, pela Criminologia Crítica, que este não apenas falha em ressocializar, mas produz e reproduz a marginalização. Sua análise empírica, baseada em dados do Presídio Regional de Blumenau e do Brasil, revela a seletividade das punições: jovens, negros e pobres formam a maioria da população carcerária. O estigma, nesse contexto, opera como ferramenta central dessa engenharia social, definindo quem deve ser controlado ou eliminado e reforçando as desigualdades estruturais de classe, raça e gênero.

As vozes daqueles submetidos a essa engenharia revelam a percepção visceral de sua desumanidade. Em sua pesquisa etnográfica, Kelner colheu depoimentos de detentos do Presídio Regional de Blumenau sobre o que consideram uma " pena cruel". Suas palavras ecoam a dor e a humilhação impostas pelo sistema. Alguns relatos apresentados por Kelner<sup>38</sup> "[...] ' pena cruel é não ter nenhum direito aqui dentro [...] [...] até falam que a lei defende o bandido, não sei onde, aqui dentro não, aqui é como uma selva, é lutar pra sobreviver'. [...]"

Fica evidente que a lógica punitiva não apenas falha em ressocializar, mas ativamente produz sofrimento, marginalização e morte simbólica. Essa constatação impõe a urgência de buscar um paradigma radicalmente diferente, que substitua a engenharia da dor.

Tal lógica se aplica em relação à população em situação de rua, assim como o preso ou o ex-presidiário, aquele que se encontra na rua, uma vez rotulado, passa a ser visto não como um cidadão de direitos, mas como uma ameaça a ser neutralizada, legitimando a indiferença social e a brutalidade estatal, o que demanda, a estruturação de uma política de redução de danos.

---

37 KELNER, Lenice. **A inconstitucionalidade das penas cruéis e infamantes:** da voz da criminologia crítica à voz dos encarcerados. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

38 KELNER, Lenice. **A inconstitucionalidade das penas cruéis e infamantes:** da voz da criminologia crítica à voz dos encarcerados. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018, p. 180-188.

## 4 A POLÍTICA DE REDUÇÃO DE DANOS NA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA: IMPERATIVO CONSTITUCIONAL PARA POSITIVAÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA

A população em situação de rua (PSR) é um grupo social heterogêneo, marcado pela pobreza extrema, laços familiares fragilizados e ausência de moradia regular. Este fenômeno está intrinsecamente vinculado ao modo de produção capitalista<sup>39</sup>. No Brasil, essa vulnerabilidade é agravada pelo preconceito e por barreiras institucionais relacionadas à aparência, documentos e uso de substâncias psicoativas (SPA). Políticas de internação compulsória e ações higienistas exemplificam a visão repressiva que enquadra a PSR como problema moral ou patológico<sup>40</sup>, perpetuando a estigmatização e a exclusão.

Nesse contexto, a Redução de Danos (RD) surge como estratégia humanizada de atenção à saúde, voltada à prevenção de agravos e à valorização da autonomia. Inspirada em experiências internacionais desde o Relatório Rolleston (1926)<sup>41</sup>, a RD visa minimizar riscos e danos decorrentes do uso de substâncias sem impor a abstinência imediata. No Brasil, consolidou-se nos anos 1980 e 1990 com a resposta à epidemia de HIV/AIDS<sup>42</sup>, sendo incorporada pela Lei 11.343/2006<sup>43</sup> e pela Portaria

---

39 OLIVEIRA, Robson de; SAMPAIO, Simone Sobral; SALDANHA, Wagner Souza. Redução de danos no atendimento a sujeitos em situação de rua. **Argumentum**, Vitória, v. 7, n. 2, p. 221-234, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.18315/argumentum.v7i2.10440>. Acesso em: 31 out. 2025

40 OLIVEIRA, Robson de; SAMPAIO, Simone Sobral; SALDANHA, Wagner Souza. Redução de danos no atendimento a sujeitos em situação de rua. **Argumentum**, Vitória, v. 7, n. 2, p. 221-234, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.18315/argumentum.v7i2.10440>. Acesso em: 31 out. 2025.

41 OLIVEIRA, Robson de; SAMPAIO, Simone Sobral; SALDANHA, Wagner Souza. Redução de danos no atendimento a sujeitos em situação de rua. **Argumentum**, Vitória, v. 7, n. 2, p. 221-234, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.18315/argumentum.v7i2.10440>. Acesso em: 31 out. 2025 e ROSA, P. O. **Drogas e a governamentalidade neoliberal**: uma genealogia da redução de danos. Florianópolis: Insular, 2014.

42 OLIVEIRA, Robson de; SAMPAIO, Simone Sobral; SALDANHA, Wagner Souza. Redução de danos no atendimento a sujeitos em situação de rua. **Argumentum**, Vitória, v. 7, n. 2, p. 221-234, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.18315/argumentum.v7i2.10440>. Acesso em: 31 out. 2025.

43 BRASIL. **Lei n. 11.343**, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, p. 2, 24 ago. 2006. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/lei/l11343.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm). Acesso em: 31 out. 2025.

nº 1.028/2005<sup>44</sup> como política pública intersetorial. Contudo, após 2019, a estratégia foi esvaziada, dando lugar ao fortalecimento de comunidades terapêuticas de viés proibicionista e asilar<sup>45</sup>.

A aplicação da RD junto à PSR é crucial, pois essa população vive a intersecção de múltiplas vulnerabilidades — desemprego, rupturas familiares e uso de SPA. Em dispositivos como os Centros POP e CAPS AD<sup>46</sup>, a RD busca construir vínculos horizontais entre equipes e usuários, priorizando o cuidado e a segurança, sem exigir um “sujeito normatizado”<sup>47</sup>. Entre os maiores desafios, estão o estigma social<sup>48</sup>, a burocratização do atendimento, a ausência de documentação e a instabilidade territorial, que comprometem a continuidade do cuidado<sup>49</sup> e o reconhecimento da autonomia.

O uso de drogas nas ruas costuma estar relacionado à tentativa de lidar com a exclusão e a dor cotidiana. Muitos elaboram práticas espontâneas de autocuidado<sup>50</sup> e

---

44 BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria n. 1.028**, de 1º de julho de 2005. Determina que as ações que visam à redução de danos sociais e à saúde, decorrentes do uso de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência, sejam reguladas por esta Portaria. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2005/prt1028\\_01\\_07\\_2005.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2005/prt1028_01_07_2005.html). Acesso em: 31 out. 2025.

45 CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). Nota sobre a regulamentação das comunidades terapêuticas: contribuições do CFESS para o debate. Brasília, 2014. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/arquivos/comunidade-terapeutica-2014timbradocfess.pdf>. Acesso em: 31 out. 2025.

46 VIANA, Lorenna Saraiva; OLIVEIRA, Eliany Nazar; COSTA, Maria Suely Alves; AGUIAR, Claudine Carneiro; MOREIRA, Roberta Magda Martins; CUNHA, Andrinny Albuquerque. Políticas de redução de danos e o cuidado à pessoa em situação de rua. SMAD, **Revista Eletrônica Saúde Mental Álcool e Drogas**, v. 16, n. 2, p. 257-265, 2020. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/smad/article/view/157479>. Acesso em: 31 out. 2025.

47 OLIVEIRA, Robson de; SAMPAIO, Simone Sobral; SALDANHA, Wagner Souza. Redução de danos no atendimento a sujeitos em situação de rua. **Argumentum**, Vitória, v. 7, n. 2, p. 221-234, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.18315/argumentum.v7i2.10440>. Acesso em: 31 out. 2025 e ROSA, P. O. **Drogas e a governamentalidade neoliberal**: uma genealogia da redução de danos. Florianópolis: Insular, 2014.

48 Já anteriormente tratado.

49 VIANA, Lorenna Saraiva; OLIVEIRA, Eliany Nazar; COSTA, Maria Suely Alves; AGUIAR, Claudine Carneiro; MOREIRA, Roberta Magda Martins; CUNHA, Andrinny Albuquerque. Políticas de redução de danos e o cuidado à pessoa em situação de rua. SMAD, **Revista Eletrônica Saúde Mental Álcool e Drogas**, v. 16, n. 2, p. 257-265, 2020. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/smad/article/view/157479>. Acesso em: 31 out. 2025 e SALGADO, Rayoni Ralbh Silva Pereira; FUENTES-ROJAS, Marta. População em situação de rua e saúde mental: desafios na construção de um plano terapêutico singular. **Serviço Social e Saúde**, Campinas, SP, v. 17, n. 2, p. 250–265, 2018. DOI: [10.20396/sss.v17i2.8652111](https://doi.org/10.20396/sss.v17i2.8652111). Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/sss/article/view/8652111>. Acesso em: 1 nov. 2025.

50 REIS, José de Arimateia Rodrigues. Estratégias de sobrevivência e movimentos de vida: práticas de redução de danos e autocuidado no discurso de pessoas que usam drogas em situação de rua em Belém/PA. 2021. 364 f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal do Pará, Belém, 2021. Orientador: Prof. Dr. Pedro Paulo Freire Piani. Disponível em: <https://repositorio.ufpa.br/server/api/core/bitstreams/90f0dd3f-9e26-465a-a792-c3ff9d5d329c/content>.

estratégias de redução de danos, mesmo sem conhecer o conceito formal. Essas práticas expressam tentativas de autogoverno e sobrevivência diante da ausência de políticas inclusivas. Experiências de reinserção, como o engajamento laboral, frequentemente reduzem o consumo e reforçam a importância de políticas que reconheçam a complexidade da experiência de rua<sup>51</sup>.

A retomada do Plano Ruas Visíveis em 2023<sup>52</sup> e programas como o Moradia Cidadã, inspirados na metodologia Housing First<sup>53</sup>, representam passos importantes na articulação intersetorial entre habitação, saúde e trabalho. Ao reconhecer a moradia como condição básica para enfrentar outras vulnerabilidades, essa abordagem inverte a lógica da institucionalização e aproxima o Estado da promoção

---

Acesso em 12 ago. 2025 e RUI, Taniele Cristina. Corpos abjetos: etnografia em cenários de uso e comércio de crack. 2012. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2012. Disponível em: [https://neip.info/novo/wp-content/uploads/2015/04/Taniele\\_Rui\\_Tese.pdf](https://neip.info/novo/wp-content/uploads/2015/04/Taniele_Rui_Tese.pdf). Acesso em: 31 out. 2025.

51 REIS, José de Arimateia Rodrigues. Estratégias de sobrevivência e movimentos de vida: práticas de redução de danos e autocuidado no discurso de pessoas que usam drogas em situação de rua em Belém/PA. 2021. 364 f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal do Pará, Belém, 2021. Orientador: Prof. Dr. Pedro Paulo Freire Piani. Disponível em: <https://repositorio.ufpa.br/server/api/core/bitstreams/90f0dd3f-9e26-465a-a792-c3ff9d5d329c/content>. Acesso em 12 ago. 2025.

52 BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Plano Ruas Visíveis**. Disponível em: <https://ruasvisiveis.mdh.gov.br/>. Acesso em: 31 out. 2025.

53 O modelo Housing First (Moradia Primeiro), desenvolvido por Sam Tsemberis nos Estados Unidos em 1999, constitui a tradução prática mais fiel da proposta de superação que se busca no campo das políticas públicas voltadas à população em situação de rua. Em oposição à lógica tradicional, que condiciona o acesso à moradia ao cumprimento prévio de requisitos como abstinência, tratamento ou estabilidade pessoal, o Housing First inverte essa ordem e reconhece a moradia como direito básico e ponto de partida para a reconstrução da vida. A partir dessa premissa, o acesso à casa é imediato e incondicional, garantindo ao indivíduo segurança e estabilidade. O modelo também se sustenta na valorização da autonomia pessoal, assegurando ao usuário a liberdade de escolher onde morar e quais serviços de apoio deseja utilizar, sempre com foco na recuperação e na integração comunitária. Outro pilar essencial é a separação entre moradia e tratamento, o que significa que a manutenção da casa não depende da adesão a programas terapêuticos ou assistenciais, mas da garantia de um lugar digno como condição preliminar para a retomada da cidadania e da dignidade humana. MELEU, Marcelino; THAINES, Aleteia Hummes; SCHAEFER, Charlotte Ines. Reificação e aporofobia das pessoas em situação de rua: uma análise do Decreto nº 7.053/2009 e da ADPF n. 976, a partir do percurso do reconhecimento de Axel Honneth. **Revista Direitos Culturais**, [S.I.], v. 18, n. 41, 2025. Disponível em: <https://san.uri.br/revistas/index.php/direitosculturais/article/view/2106>. Acesso em: 25 out. 2025.

efetiva de direitos<sup>54</sup>. Contudo, a marginalização da RD<sup>55</sup> na política federal de drogas mantém um paradoxo normativo, negando a integralidade da dignidade humana<sup>56</sup>.

Portanto, a retomada do reconhecimento jurídico da RD reafirmaria programas existentes e concretizaria o princípio da dignidade humana previsto no art. 1º, III da Constituição. Com base em Mattos<sup>57</sup>, a dignidade deve ser compreendida pela negatividade, como o direito de não ser humilhado<sup>58</sup>. A humilhação, expressa em formas de estigma e aporofobia, nega o valor do outro e perpetua exclusões. Assim, cabe ao Estado e à sociedade eliminar práticas humilhantes e responsabilizar a violência institucional, efetivando políticas<sup>59</sup> que tornem o reconhecimento e a inclusão social experiências concretas de justiça.

---

54 BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Plano Ruas Visíveis**. Disponível em: <https://ruasvisiveis.mdh.gov.br/>. Acesso em: 31 out. 2025.

55 REIS, José de Arimateia Rodrigues. Estratégias de sobrevivência e movimentos de vida: práticas de redução de danos e autocuidado no discurso de pessoas que usam drogas em situação de rua em Belém/PA. 2021. 364 f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal do Pará, Belém, 2021. Orientador: Prof. Dr. Pedro Paulo Freire Piani. Disponível em: <https://repositorio.ufpa.br/server/api/core/bitstreams/90f0dd3f-9e26-465a-a792-c3ff9d5d329c/content>. Acesso em 12 ago. 2025.

56 Que para Axel Honneth outorga, pelo Direito (Relações Jurídicas) o autorrespeito, ou seja, o reconhecimento do cidadão como um portador universal de direitos, o que gera o autorrespeito. Assim, “Considerando os reflexos da omissão legislativa, de políticas públicas efetivas por parte do Executivo voltadas a essa população (entre outras vulnerabilizadas), como destaca Melo, torna-se imprescindível analisar a Teoria do Reconhecimento, defendida por Axel Honneth, como uma reformulação da teoria de Hegel, a qual induz no âmbito contemporâneo uma crítica essencial à sociedade pela análise do reconhecimento de identidades, que são intrinsecamente responsáveis pela efetivação de garantias constitucionais. A invisibilização das pessoas em situação de rua, desconsidera que o processo de socialização do indivíduo” MELEU, Marcelino; THAINES, Aleteia Hummes; SCHAEFER, Charlotte Ines. Reificação e aporofobia das pessoas em situação de rua: uma análise do Decreto nº 7.053/2009 e da ADPF n. 976, a partir do percurso do reconhecimento de Axel Honneth. **Revista Direitos Culturais**, [S.I.], v. 18, n. 41, 2025. Disponível em: <https://san.uri.br/revistas/index.php/direitosculturais/article/view/2106>. Acesso em: 25 out. 2025, p. 94).

57 MATTOS, Saulo de. **Teoria negativa da dignidade humana**. São Paulo: Editora Dialética, 2024.

58 MELEU, Marcelino; THAINES, Aleteia Hummes; SCHAEFER, Charlotte Ines. Reificação e aporofobia das pessoas em situação de rua: uma análise do Decreto nº 7.053/2009 e da ADPF n. 976, a partir do percurso do reconhecimento de Axel Honneth. **Revista Direitos Culturais**, [S.I.], v. 18, n. 41, 2025. Disponível em: <https://san.uri.br/revistas/index.php/direitosculturais/article/view/2106>. Acesso em: 25 out. 2025.

59 Para Meleu e Thaines, “Tal política, para a pretensão do presente trabalho, deve revelar “uma teoria dos direitos fundamentais sociologicamente fundada, que comprehende os direitos fundamentais como instituição”, bem como um distanciamento da tradição metodológica, que partindo de uma base hegeliana, confere ao Estado centralidade no discurso constitucional. Ou seja, acompanhando Paulo Otero, tal proposta assume o compromisso de fazer uma leitura personalista do fenômeno constitucional, onde as instituições encontram na pessoa humana viva e concreta, o fundamento do Poder Político e da Constituição” MELEU, Marcelino; THAINES, Aleteia Hummes. A solidariedade como política constitucional de efetivação dos direitos humanos. **A&C - Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, v. 18, n. 73, p. 189–206, 2018. DOI: [10.21056/aec.v18i73.864](https://doi.org/10.21056/aec.v18i73.864). Disponível em: <https://revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/864>. Acesso em: 20 out. 2025, p. 200.

Portanto, a efetivação de políticas públicas de redução de danos voltadas à população em situação de rua exige a elaboração e execução de planos estruturantes, multisectoriais e progressivos, capazes de superar a desconformidade sistêmica hoje reconhecida inclusive em sede judicial como um verdadeiro estado de coisas inconstitucional. Em vez de respostas pontuais, episódicas ou meramente repressivas, impõe-se a construção de um ciclo reestruturante<sup>60</sup> que articule diagnóstico interseccional das vulnerabilidades, definição de metas vinculadas à dignidade e ao mínimo existencial, calendarização de medidas e monitoramento contínuo, com participação dos sujeitos afetados e diálogo institucional entre Executivo, Judiciário e sociedade civil. Nesse contexto, a redução de danos deixa de ser uma política setorial de saúde para assumir a condição de eixo estruturante das ações estatais em habitação, assistência social, trabalho e segurança, rompendo com a engenharia punitiva e necropolítica dirigida aos corpos estigmatizados e afirmado, de forma programática e vinculante, o dever constitucional de cuidado, reconhecimento e não humilhação das pessoas em situação de rua.

## CONCLUSÃO

O artigo examinou a Política Nacional para a População em Situação de Rua (Decreto n. 7.053/2009) e analisou a redução de danos como imperativo constitucional para a efetivação da dignidade humana e superação da engenharia punitiva degradante. A partir da perspectiva da interseccionalidade, identificou-se que a gestão da pobreza extrema no Brasil, historicamente pautada na repressão e criminalização, transformou o Estado em instrumento de necropolítica aporofóbica. Essa lógica seletiva e estigmatizante reproduz o sofrimento e legitima a exclusão de grupos sociais considerados disfuncionais, ao rotulá-los como “drogados” ou “criminosos”.

A falência estrutural dessa política foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 976, que declarou um Estado de Coisas Inconstitucional. Tal decisão revelou que a omissão estatal e a violência sistêmica violam de modo massivo os

<sup>60</sup> Sobre as etapas do círculo estruturante consultar THAMAY, Rennan; NETO, F. S.; PAGANI, L. A. G. O controle judicial de políticas públicas a partir do viés colaborativo e coparticipativo. In: Revista de Processo. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, v. 49, n. 350, 2024, p. 7.

direitos fundamentais dessa população. Nesse cenário de degradação humana, a política de redução de danos (RD) desponta como alternativa ética e jurídica à necropolítica, substituindo a lógica punitiva por práticas de cuidado e reconhecimento.

A RD, entendida como conjunto de ações de saúde pública voltadas à mitigação de danos e promoção da autonomia, afasta-se da patologização do uso de substâncias e afirma o respeito às escolhas individuais. Promove a reconstrução da cidadania e concretiza a dignidade como o direito de não ser humilhado. Mesmo diante do enfraquecimento normativo da RD, sua implementação permanece vital, como demonstram políticas como o Plano Ruas Visíveis (2023) e o modelo Housing First, que garantem moradia estável e incondicional como ponto de partida da reintegração social.

A ausência de políticas de Estado baseadas no cuidado e na dignidade cria um muro invisível de exclusão, sustentado por necropolítica e aporofobia. Em contraposição, o paradigma da redução de danos ilumina o caminho de retorno à cidadania, especialmente para aqueles em situação de rua e com dependência química. Ele transforma a vulnerabilidade de sentença de morte social em oportunidade de reconstrução e reconhecimento.

Confirma-se, portanto, a hipótese proposta: a articulação entre a Política Nacional para a População em Situação de Rua e a abordagem de redução de danos contribui efetivamente para a promoção da dignidade humana, rompendo com práticas punitivas e excludentes. Avançar em políticas públicas centradas no cuidado e na interseccionalidade é condição essencial para reconstruir autonomia e cidadania, superando a necropolítica e afirmado a justiça social como fundamento da vida digna.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.  
Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm).  
Acesso em: 27 ago. 2025.

BRASIL. **Decreto n. 7.053, de 23 de dezembro de 2009**. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de

Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: Decreto nº 7053. Acesso em 13 set. 2025.

BRASIL. **Lei n. 11.343**, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnac; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, p. 2, 24 ago. 2006. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/lei/l11343.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm). Acesso em: 31 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria n. 1.028**, de 1º de julho de 2005. Determina que as ações que visam à redução de danos sociais e à saúde, decorrentes do uso de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência, sejam reguladas por esta Portaria. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2005/prt1028\\_01\\_07\\_2005.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2005/prt1028_01_07_2005.html). Acesso em: 31 out. 2025

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Plano Ruas Visíveis**. Disponível em: <https://ruasvisiveis.mdh.gov.br/>. Acesso em: 31 out. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 976**. Autores: Rede Sustentabilidade, Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST). Relator: Ministro Alexandre de Moraes. Proposição: 22 maio 2022. Decisão da medida cautelar: 25 jul. 2023. Referendo do Plenário: 22 ago. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=511160>. Acesso em: 11 abr. 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS. **Projeto de Lei n. 15.909/14**. Institui a Política Municipal de Internação Involuntária e Compulsória de Dependentes Químicos e dá outras providências. Florianópolis, SC, 25 jun. 2014. Disponível em: <https://cress-sc.org.br/wp-content/uploads/2014/10/Projeto-de-Lei-Interna%C3%A7%C3%A3o-Compuls%C3%B3ria-Florian%C3%B3polis.pdf>. Acesso em: 27 out. 2025

ção de danos. Florianópolis: Insular, 2014

CARVALHO, I. S.; PELLEGRINO, A. P. **Políticas de drogas no Brasil**: a mudança já COLINS, Patricia Hill. **Intersecções letais**: raça, gênero e violência. Tradução de Heci Regina Candini. São Paulo: Boitempo, 2024. começou. Instituto Igarapé, 2015.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). Nota sobre a regulamentação das comunidades terapêuticas: contribuições do CFESS para o debate. Brasília, 2014. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/arquivos/comunidade-terapeutica-2014timbradocfess.pdf>. Acesso em: 31 out. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 425**, de 8 de outubro de 2021. Institui a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4169>. Acesso em: 31 out. 2025.

CORTINA, Adela. **Aporofobia, el rechazo al pobre**: un desafío para la democracia. Barcelona: Paidós, 2017.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. In: Dossiê III Conferência Mundial contra o Racismo. **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2002000100011>. Acesso em: 12 set. 2025.

FLORIANÓPOLIS (SC). Lei n. 11.134, de 1º de março de 2024. Dispõe sobre a internação humanizada no município de Florianópolis e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/f/florianopolis/lei-ordinaria/2024/1114/11134/lei-ordinaria-n-11134-2024-dispoe-sobre-a-internacao-humanizada-no-municipio-de-florianopolis-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 31 out. 2025.

FRAGA, P. “A Rua de Todos”: um estudo acerca do fenômeno população em situação de rua e os limites e possibilidades da rede de proteção no município de Florianópolis. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011. Disponível em <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/121199/303705.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 27 set. 2025.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada. Tradução de Mathias Lambert. Rio de Janeiro: Sabotagem, 2004. Disponível em: Estigma: Sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada, por Erving Goffman - Livros do Coletivo Sabotagem - groups - Crabgrass. Acesso em: 13 set. 2025.

KELNER, Lenice. **A inconstitucionalidade das penas cruéis e infamantes**: da voz da criminologia crítica à voz dos encarcerados. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

LISBOA, M. S. Os loucos de rua e as redes de saúde mental: os desafios do cuidado no território e a armadilha da institucionalização. 2013. 290 f. Tese (Doutorado em Psicologia Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/17023/1/Milena%20Silva%20Lisboa.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2025.

MATTOS, Saulo de. **Teoria negativa da dignidade humana**. São Paulo: Editora Dialética, 2024.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: n-1 edições, 2020.

MEDINA, Javier Garcia. Las políticas pública y objetivos de desarrollo sostenible desde un enfoque basado en derechos humanos. In: GROPPY, T.; PISANESCHI, A. (orgs.). **Democracia e Desenvolvimento**. Torino: G. Giappichelli Editore, 2024, p. 111-123.

MELEU, Marcelino; THAINES, Aleteia Hummes; SCHAEFER, Charlotte Ines. Reificação e aporofobia das pessoas em situação de rua: uma análise do Decreto nº 7.053/2009 e da ADPF n. 976, a partir do percurso do reconhecimento de Axel Honneth. **Revista Direitos Culturais**, [S.I.], v. 18, n. 41, 2025. Disponível em: <https://san.uri.br/revistas/index.php/direitosculturais/article/view/2106>. Acesso em: 25 out. 2025.

MELEU, Marcelino; THAINES, Aleteia Hummes. A solidariedade como política constitucional de efetivação dos direitos humanos. **A&C - Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, v. 18, n. 73, p. 189–206, 2018. DOI: 10.21056/aec.v18i73.864. Disponível em: <https://revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/864>. Acesso em: 20 out. 2025.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito**. São Paulo: Saraiva, 2009.

MUÑOZ, J. (Des)territorialização, população de rua e o trabalho de assistentes sociais. In: SEMINÁRIO NACIONAL O TRABALHO DO/A ASSISTENTE SOCIAL NO SUAS, 2009, Rio de Janeiro. Anais [...]. Brasília: CFESS, 2011. Disponível em: [https://www.cfess.org.br/arquivos/SEMINARIO\\_SS\\_no\\_SUAS\(2009\).pdf](https://www.cfess.org.br/arquivos/SEMINARIO_SS_no_SUAS(2009).pdf) Acesso em 28 out. 2025.

OLIVEIRA, Robson de; SAMPAIO, Simone Sobral; SALDANHA, Wagner Souza. Redução de danos no atendimento a sujeitos em situação de rua. **Argumentum**, Vitória, v. 7, n. 2, p. 221-234, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.18315/argumentum.v7i2.10440>. Acesso em: 31 out. 2025.

REIS, José de Arimateia Rodrigues. Estratégias de sobrevivência e movimentos de vida: práticas de redução de danos e autocuidado no discurso de pessoas que usam drogas em situação de rua em Belém/PA. 2021. 364 f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal do Pará, Belém, 2021. Orientador: Prof. Dr. Pedro Paulo Freire Piani. Disponível em: <https://repositorio.ufpa.br/server/api/core/bitstreams/90f0dd3f-9e26-465a-a792-c3ff9d5d329c/content>. Acesso em 12 ago. 2025.

RIBEIRO, Djamil. **Pequeno Manual Antirracista**. São Paulo: Schwarcz S.A, 2020.

ROSA, P. O. **Drogas e a governamentalidade neoliberal**: uma genealogia da redução, Taniele Cristina. Corpos abjetos: etnografia em cenários de uso e comércio de crack. 2012. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2012. Disponível em: [https://neip.info/novo/wp-content/uploads/2015/04/Taniele\\_Rui\\_Tese.pdf](https://neip.info/novo/wp-content/uploads/2015/04/Taniele_Rui_Tese.pdf). Acesso em: 31 out. 2025.

SALGADO, Rayoni Ralfh Silva Pereira; FUENTES-ROJAS, Marta. População em situação de rua e saúde mental: desafios na construção de um plano terapêutico singular. **Serviço Social e Saúde**, Campinas, SP, v. 17, n. 2, p. 250–265, 2018. DOI: 10.20396/sss.v17i2.8652111. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/sss/article/view/8652111>. Acesso em: 1 nov. 2025.

SARMENTO, Rosana Sousa de Moraes. A assistência social à população em situação de rua: um estudo na cidade de Florianópolis (SC). 2015. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015. Disponível em: <https://feccompar.com.br/wp-content/uploads/2023/03/aassistencia.pdf>. Acesso em: 31 out. 2025.

SNOW, D.; ANDERSON, L. Desafortunados: um estudo sobre o povo da rua. Tradução de Cláudia Turra Magni. Petrópolis: Vozes, 1998.

THAMAY, R.K.; SCREMIN NETO, F.; PAGANI, L.A.G. O controle judicial de políticas públicas a partir do viés colaborativo e coparticipativo. **Revista de Processo**, v. 350, 2024. Disponível em <https://hdl.handle.net/20.500.12178/232215>. Acesso em 25 nov. 2025.

VIANA, Lorenna Saraiva; OLIVEIRA, Eliany Nazar; COSTA, Maria Suely Alves; AGUIAR, Claudine Carneiro; MOREIRA, Roberta Magda Martins; CUNHA, Andriny Albuquerque. Políticas de redução de danos e o cuidado à pessoa em situação de rua. SMAD, **Revista Eletrônica Saúde Mental Álcool e Drogas**, v. 16, n. 2, p. 257-265, 2020. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/smad/article/view/157479>. Acesso em: 31 out. 2025.